



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 351/XIII/2.ª

ASSUNTO: solicitam a reabertura de um posto de correios na Urbanização Vila D Este, freguesia de Vilar do Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia.

Entrada na AR: 5 de Julho de 2017

Nº de assinaturas: 584

1ª Peticionante: AP – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA URBANIZAÇÃO VILA D'ESTE

*Relator: Dep. Fernando Jesus (PS)
Nomeado em: 2 de Outubro de 2017*

Introdução

1. A presente petição, por via eletrónica, deu entrada na Assembleia da República em 5 de Julho de 2017, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 12 de Julho, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. A AP-Associação dos Proprietários da Urbanização de Vila de Este, IPSS, pessoa coletiva de utilidade pública sem fins lucrativos e associação de família, apresenta-se com o objeto social, que é, nomeadamente, “o apoio e integração da população de Vila de Este no quadro de um autêntico desenvolvimento social, a defesa, estudo e divulgação dos interesses individuais e comuns dos residentes, a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH)”.
3. Nesta Petição, coletiva, os Peticionantes vêm pedir a “Extensão do serviço público de correios à população residente na Urbanização de Vila d’Este, Vila Nova de Gaia, Porto.”.
4. Os Peticionantes recordam as circunstâncias deste pedido:
 - o “A 23 de janeiro de 2017, a AP contactou sem êxito nem réplica a administração dos “CTT- Correios de Portugal, S.A.” (doravante, CTT), propondo as condições indispensáveis para a subscrição de uma parceria com o objetivo de viabilizar a reabertura do posto de correios, encerrado em 2016.”;
 - o “A AP disponibilizou, para o efeito, instalações próprias adequadas e proporcionou os meios (físicos, humanos e logísticos) necessários à reinstalação da estação de correios na área geográfica da Urbanização Vila d’Este.”;
 - o “Esta situação, de privação e preterição da parte dos CTT - questão que até à data se mantém inalterada – indigna profundamente a população de Vila d’Este, que se sente ressentida e afetada na sua dignidade, isto é, no confronto entre a manifesta injustiça fruto da desigualdade indigitada e a inadmissível imposição de interesses mercantis a toda uma comunidade em detrimento do superior interesse público.”.

- o “As estações de correio mais próximas da população de Vila d’Este, sito na freguesia de Vilar do Andorinho, são as que se situam na freguesia de Canelas, na freguesia de Avintes, na freguesia de Valadares e, ainda, os postos localizados ao Jardim de Soares dos Reis e no “Gaia-shopping” (centro da cidade de Vila Nova de Gaia), que distam entre 6 e 10 quilómetros da Urbanização, respetivamente, implicando a utilização obrigatória de 2 transportes públicos dos STCP (o único serviço de transporte existente), para além da disponibilidade de tempo desperdiçado, nunca inferior a 60 minutos para cada deslocação.”

E concluem que “A ausência real de um serviço essencial a uma população constituída por mais de 17.000 cidadãos residentes (...) é intolerável e legitimador (...) da presente petição.”

5. Neste enquadramento, os Peticionantes apresentaram a sua Petição a:
- o “Pedir a reabertura de um posto de correios na Urbanização de Vila de Este, freguesia de Vilar do Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, e, sem prescindir,”
 - o “Propor a inclusão ou envolvimento da peticionária numa eventual solução ou em alternativa.”

Análise da Petição

6. A petição coletiva foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, a 1ª signatária está identificada, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto, e de 24 de Agosto e nº51/2017, de 13 de Julho.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é subscrita por 584 assinaturas, pelo que:

- nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição dos Peticionantes, e
- após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa que se mostre justificada.

Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4, 5 e 6 *parece ser de admitir a petição.*

Palácio de S. Bento, 2 de Outubro de 2017

O Assessor da Comissão



António Fontes